



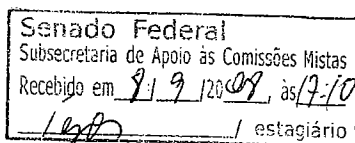
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

MPV - 440

00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O regime de dedicação exclusiva não foi posto em discussão em nenhuma fase do processo de negociação que envolveu o governo e as entidades representativas, assim como não houve diálogo sobre a questão da jornada mensal aplicável aos regimes especiais de trabalho. Ambos devem ser precedidos de debate em fóruns específicos, com presença de representantes de áreas competentes do governo e das categorias



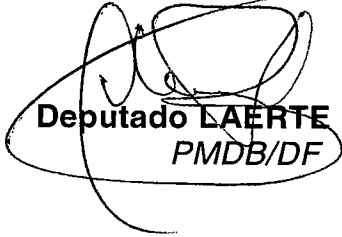


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

funcionais atingidas. Mesmo compreendendo as razões do governo que motivam a imposição do regime, deve a matéria ser retirada da MP e remetida para discussão posterior. A transparência e o debate são importantes para que mudanças passem a vigorar de modo harmônico, sem produzir insatisfações e conflitos que acabam prejudicando o rendimento da Instituição.

Por todo o exposto, propõe-se, na presente emenda, a supressão do art. 3º da MP. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.


Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF

